

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 7808609**

**Usuário Externo (signatário):** Rosângela Mazzeto  
**Data e Horário:** 05/02/2026 16:07:38  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.200765/2026-48  
**Interessados:**

Sindicato do Comércio de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul  
- SINCOPEÇAS-RS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**  
- Requerimento MR078276/2025 7808605  
- **Documentos Complementares:**  
- Complemento Procuração Sincopécas-RS 7808606

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

Ilmo. Sr.

**Superintendente Regional da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul**

**O Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito/RS, CNPJ nº 89.424.808/0001-00 conjuntamente com o Sindicato Do Comércio Varejista De Veículos e De Peças E Acessórios**

**Para Veículos No Estado Do Rio Grande Do Sul – SINCOPEÇAS-RS, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pelo sindicato profissional em sua sede na Rua Moreira Cesar, nº 1953, na cidade de Dom Pedrito/RS e sindicato patronal, em sua sede à Avenida Cairu, 1196, na cidade de Porto Alegre/RS.**

*Depósito que evidencia no Conselho de Trabalho  
do Sindicato*

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.

*Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito/RS*

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2026.

*Ricardo Schluter da Silva*  
Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito/RS**

Assinado de forma digital  
por ROSANGELA MAZZETO  
Dados: 2026.02.05 16:01:33  
-03'00"

*Rosângela Mazzeto*  
Procuradora

**OAB/RS nº 88.076**

**Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – Sincopeças-RS**

*Constituição com o Presidente do Conselho de Administração do Sindicato Patronal e Vice-Presidente do Conselho que evidenciam no Conselho de Trabalho da Sintec-RS*

*Assinado em 2026*

*Este documento é a cópia digitalizada de um documento original assinado no endereço do e-mail do destinatário.*

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078276/2025

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO RS, CNPJ n. 89.424.808/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SCHLUTER DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em Dom Pedrito/RS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Junho de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **5,70%** (Cinco inteiros e setenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em **Junho de 2024**.

**Parágrafo único** - O percentual de reajuste previsto nesta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil reais, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação entre empregado e empregador.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/06/2024**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Reajuste
Junho/2024	5,70%
Julho/2024	5,41%
Agosto/2024	5,28%
Setembro/2024	5,28%
Outubro/2024	4,73%
Novembro/2024	4,03%



Dezembro/2024	3,66%
Janeiro/2025	3,12%
Fevereiro/2025	3,12%
Março/2025	1,47%
Abril/2025	0,91%
Maio/2025	0,38%

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSACÕES**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos, a partir de **1º de Junho de 2025**, os seguintes salários normativos:

WILSON WOODWARD, a partner  
in the firm of Woodward & Felt.

1) Empregados em geral e comissionistas: R\$ 1.884,00 (Um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);

2) Jovem aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os salários normativos fixados nesta cláusula, serão base de cálculo quando da data-base de 1º de Junho/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e comissões deverão ser pagos de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OTTAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

**CEASURA OCTAVA — SALARIO DE LOS EMPLEADOS PÚBLICOS**

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

Sistema de depósito bancario

#### **CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
  - b) o total das comissões e os percentuais destas.

10

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBOS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas, em seu respectivo valor, conjuntamente com a **folha de pagamentos do mês de Fevereiro de 2026**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBOS DE DOCUMENTOS**

Assinatura do autorizado para efetuar os pagamentos no final de cada mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBOS DE DOCUMENTOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

### **Auxílio à Hora-Extra**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

As empresas pagarão ao empregado o seu complemento salarial, mediante desconto de reembolso da parte daquele que auferiu rendimento bruto superior ao da referida remuneração, devendo a diferença ser paga na forma de desconto de complemento salarial - sendo os empregados pagos a taxa de 0,10% do valor da hora extra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL** - Não haverá diferença salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

### **Adiantamento de Férias**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único** - Para os empregados admitidos a partir de 01.09.07 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

Assinatura: [Assinatura]

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA**

**As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

rotativa para la impresión de etiquetas y cintas adhesivas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido. Independente da forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

**CLASSE VIGINTI QUINTA** - **ANNO MCMXCVII** - **PROLOGO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

## **PARÁGRAFO**

**PRIMEIRO**

O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

## **PARÁGRAFO**

SEGUNDO

No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

### **PARÁGRAFO**

TERCEIRO

O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

## **PARÁGRAFO**

QUARTO

**PARÁGRAFO** O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHES

O artigo 20º da CLT estabelece que:

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO - OBRIGATÓRIO NOVO EMPREGO Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS DOS COMISSIONISTAS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O artigo 21º da CLT estabelece que:

é vedada a celebração de contrato de trabalho (físico ou digital) que seja anterior ao dia 01º de junho. O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

O artigo 22º da CLT estabelece que:

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Desligamento/Demissão

O artigo 23º da CLT estabelece que:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### Aviso Prévio

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTEÇÃO NOVO EMPREGO

O artigo 24º da CLT estabelece que:

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATIVAÇÕES AMPLIADAS

Auxílio Creche

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigação de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

*Assinatura do representante legal da entidade sindical*

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de imposto de renda.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

À pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** – No ato da homologação, as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

**Parágrafo Único** – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

**Estabilidade Mão de Obra** – A EPPC que adquiriu uma ou mais unidades de produção ou substituiu a mesma, é obrigada a manter a estabilidade da mão de obra que era exercida no momento da aquisição ou substituição, e garantir a

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez a até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

o. Sindicato dos Empregados na Indústria e Construção - Sindicato dos Trabalhadores do Rio de Janeiro

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

com o empregado que tenha direito ao auxílio-acidente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

## **Estabilidade Aposentadoria**

com o empregado que tenha direito ao auxílio-doença.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

com o empregado que tenha direito ao auxílio-doença.

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

com o empregado que tenha direito ao auxílio-doença.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário adequado à tez da empregada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **Duração e Horário**

com o empregado que tenha direito ao auxílio-doença.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

(Assinatura da Representante Legal da Empregadora)

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**

### **Compensação de Jornada**

Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2025**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, a ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b) o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO**

### **Compensação de Jornada**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCERIA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

## Faltas

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Brasília, 05/09/2018

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Brasília, 05/09/2018  
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do estudante em realização de exames que valem notas, matérias e disciplinas, quando da realização das provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS (mulheres, menores, estudantes)

Brasília, 05/09/2018  
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao trabalho das mulheres, menores e estudantes, quando de suas necessidades de saúde, estudo ou de realização de exames, quando da realização de exames que valem nota, matérias e disciplinas, quando da realização das provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Brasília, 05/09/2018

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Brasília, 05/09/2018  
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao trabalho das mulheres, menores e estudantes, quando de suas necessidades de saúde, estudo ou de realização de exames, quando da realização das provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LANCHE

Brasília, 05/09/2018

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

Brasília, 05/09/2018  
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao trabalho das mulheres, menores e estudantes, quando de suas necessidades de saúde, estudo ou de realização de exames, quando da realização das provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

Brasília, 05/09/2018  
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao trabalho das mulheres, menores e estudantes, quando de suas necessidades de saúde, estudo ou de realização de exames, quando da realização das provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares.

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Brasília, 05/09/2018  
As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao trabalho das mulheres, menores e estudantes, quando de suas necessidades de saúde, estudo ou de realização de exames, quando da realização das provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares.

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

Brasília, 05/09/2018



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

## CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS, para a justificativa de falta ao serviço. As embargos são válidos a partir do dia 10 de cada mês.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS, para a justificativa de falta ao serviço. As embargos são válidos a partir do dia 10 de cada mês.

### Relações Sindicais

CLÁUSULA SETE - CONTRIBUIÇÕES SINDICAS

CLÁUSULA SETE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de Janeiro/2026, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar

dos

empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

CLPA - comissão de eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa de grande porte:	R\$ 150,00
b) Micro empresa:	R\$ 290,00
c) Empresa de pequeno porte:	R\$ 490,00
d) Demais:	R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 13 de Abril de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Único** - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

\*\*\*\* O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopêças-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias das guias de contribuição negocial acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

As partes se comprometem a:

1. Realizar reuniões

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO**

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Maio de 2026**.

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Maio de 2026**.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

**Ricardo Schluter da Silva**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito/RS**

**ROSANGELA MAZZETO** Assinado de forma digital  
por ROSANGELA MAZZETO  
Dados: 2026.02.05 16:03:02  
-03'00'

**Rosângela Mazzeto  
Procuradora  
OAB/RS nº 88.076**

**Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – Sincopeças-RS**

ESSEU DO RIO CLEON - ANEXOS - 2024-02-12

**ANEXO I - ATA SEC**

346.880-428/UAO

## Anexo (PDF)

—  
—  
—